ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
19/12/05
Secretário de Administração

LEI N.º 115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis destinados à construção e doação de casas populares para pessoas carentes, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, por força e nos termos da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir imóveis para a construção e doação de casas populares para munícipes comprovadamente carentes, no perímetro urbano da cidade sede de São Simão-GO.

Art. 2.º - Os imóveis a serem adquiridos, conforme Certidões do Cartório de Registro de Imóveis 1.º Ofício e Anexo, são:

I - Às folhas 97 do livro 2-F, Matrícula n.º 1.083 de 15 de agosto de 1986, um lote de terreno situado na Quadra 83 (oitenta e três), entre as Ruas 40 (quarenta) e 42 (quarenta e dois) e Avenida do Lago, com área total de 3.900,00 m² (três mil e novecentos metros quadrados), situado na Vila Bela, nesta cidade, de propriedade do Sr. **SEVERIANO FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º M-1.183.413 – SSP/MG e CPF n.º 125.303.361-72, residente e domiciliado nesta cidade.

II – Às folhas 116 do livro 2-Q, Matrícula n.º 3.072 de 25 de novembro de 2005, um lote de terreno urbano designado pelo n.º 19, Qd. 119 de frente para a Rua 42, com área total de 481,00 m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), situado na Vila Bela, nesta cidade, de propriedade da Sra. **SÔNIA APARECIDA DE SOUZA ROSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI n.º 3.633.895– SSP/GO e CPF n.º 641.444.021-34, e do Sr. **CÉLIO LEMES ROSA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI n.º 2.023.127 – SSP/GO e CPF n.º 332.314.511-91, residentes e domiciliados na Rua 48, Qd. 89, Lt. 07, nesta cidade.

Art. 3.º - O imóvel a que o inciso I do artigo anterior faz referência foi avaliado previamente pelo preço de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e será pago no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda a ser outorgada pelo Sr. **SEVERIANO FERREIRA NETO.**

Art. 4.º - O imóvel a que o inciso II do artigo 2.º desta Lei faz referência foi avaliado previamente pelo preço de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e será pago no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda a ser outorgada pela Sra. **SÔNIA APARECIDA DE SOUZA ROSA** e pelo Sr. **CÉLIO LEMES ROSA.**

Art. 5.º – Ficam determinados para o presente projeto os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 100, de 19 de setembro de 2005 no concernente às condições das doações.

Art. 6.º – As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta própria do orçamento vigente no exercício, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, que deverão ser empenhadas, prévia e estimativamente, nos termos do artigo 60, da retromencionada Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO